



#### **"VEDA A CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO OU DE CONFIANÇA, DE PARENTES DE VEREADORES EM LINHA RETA OU COLATERAL PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL".**

**Art. 1º** – Fica expressamente proibida a nomeação em cargo de comissão ou de confiança, de parentes de vereadores em linha reta ou colateral pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** – Para fins desta Lei considera-se:

**I** – Órgãos:

- a)** Prefeitura, compreendendo a vice prefeitura, Gabinete Pessoal e a Assessoria Especial;
- b)** Os órgãos da prefeitura comandados por secretários municipais ou autoridades equiparadas;
- c)** As secretarias municipais;

**I** – Entidades: autarquia, fundação e empresa pública;

**Parágrafo Único** – Para fins das vedações previstas nesta Lei, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

**Art. 3º** – Aplicam-se as vedações desta lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo autoridades municipais, órgão ou entidades da administração pública municipal.

**Art. 4º** – É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

**Art. 5º** – Não se incluem nas vedações desta lei as nomeações, designações ou contratações de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observados a compatibilidade



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor.

**Art. 6º** – Cabe ao titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º** – Serão considerados nulos e os atos que infringirem o que dispõe a presente lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 04 de julho de 2019.

  
**ROGERINHO DO GÁS**  
**Vereador**